

**FURG****EBSERH**
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JÚNIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23764.011472/2023-56

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais (Laboratório de Apoio)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução será a Contratação por Preço Unitário, conforme hipóteses previstas no art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Tabela 1: Descrição do Serviço

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Imunofenotipagem	5487	Meses	12
2	Contratação de Serviços de Exames de Anatomopatologia, Citopatologia e Histopatologia	5487	Meses	12

3.2. O contrato terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de Serviço Comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O serviço a ser contratado se enquadra nas atividades previstas no anexo único da Resolução-CA n.º 220/2023 e envolvem atribuições inerentes as dos cargos integrantes do PCCS, sendo a sua execução indireta autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura, conforme Parecer - SEI 25 (39172566) e Parecer - SEI 29 (39268457).

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:**

- 5.2. As empresas deverão indicar na proposta a especificação clara do objeto, quantidade, unidade de medida, valor unitário e total, e demais informações relevantes e pertinentes ao objeto, necessárias para sua correta avaliação.
- 5.3. A apresentação da proposta pela licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará, para todos os efeitos jurídicos e legais, em plena aceitação das condições, obrigações e especificações neste estabelecidas.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
- 5.5. Os recolhimentos do material biológico para realização das análises deverão ocorrer no Laboratório de Análises Clínicas do HU-Furg, na Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica - UACAP.
- 5.6. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução do serviço a ser contratado.
- 5.7. A empresa deverá manter os arquivos dos exames dos pacientes em local seguro, acessível somente aos profissionais diretamente envolvidos no seu tratamento.
- 5.8. Apresentar atestado de qualidade emitido por Instituição especializada em controle externo de Laboratórios de Análises Clínicas, conforme RDC/ANVISA 786/2023 e suas atualizações.
- 5.9. Realizar o transporte do material biológico, obedecendo as determinações legais estabelecidas na RDC Anvisa n.º 786, de 05 de maio de 2023.
- 5.10. Quando aplicável, fornecer os kits (tubos de coleta, gelo reciclável e caixa conservadora) para o envio de materiais em quantidades proporcionais ao volume de material enviado, assim como custear todo o transporte da amostra a ser analisada.
- 5.11. Manter os arquivos dos exames dos pacientes em local seguro, acessível somente aos profissionais diretamente envolvidos no seu tratamento.
- 5.12. Manter sigilo sobre quaisquer dados e informações que receber e tiver acesso, comprometendo-se a não transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência e/ou qualquer resultado que lhes tenha sido confiado, ou ainda os que forem gerados em função da execução dos serviços.
- 5.13. No que concerne ao sigilo das "Informações Confidenciais", a Contratada compromete-se por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente.
- 5.14. Garantir o armazenamento das amostras conforme consta no Guia de Vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde.
- 5.15. Arquivar e disponibilizar em endereço eletrônico todos os laudos que forem emitidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, observando as determinações legais da RDC/ANVISA nº 786/2023.
- 5.16. A Contratada deverá ter Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional Competente da categoria, constando a responsabilidade técnica da empresa.
- 5.17. A empresa contratada deverá disponibilizar a análise dos exames discriminados nos itens 1 e 2 do Anexo II deste Termo de Referência.
- 5.17.1. Demais exames não mencionados no Anexo II, mas classificados dentro da análise contemplada pelo objeto para os itens 1 e 2, poderão vir a ser solicitados pelo Hospital Universitário no decorrer do contrato, em caráter excepcional e justificado.
- 5.17.1.1. Nestes casos, a empresa deverá comprovar o preço cobrado por meio de comparativo de preços praticados no mercado, junto a outros entes públicos ou privados, em período inferior a 01 (um) ano da solicitação da contratante, em contratação do mesmo exame demandado.
- 5.18. **Para o item 1 (realização de exames de Análises Clínicas e Imunofenotipagem), a contratada deverá:**

5.18.1. possuir certificado de acreditação em conformidade ao exigido na RDC-ANVISA 786/2023, concedida com base na NBR ISO/IEC 17025 ou NBR ISO15189. Os serviços deverão ser realizados com absoluta eficiência técnica, utilizando-se métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais, e recursos humanos com alta qualificação profissional.

5.19. **Para o item 2 (realização de exames de Anatomopatologia, Citopatologia e Histopatologia),** a contratada deverá:

5.19.1. Alimentar os sistemas de informação do Ministério da Saúde (SICAN), conforme Portaria 3.394/2013 do Ministério da Saúde, no que diz respeito aos exames de colo uterino ou demais orientações emitidas pela Nota Técnica Conjunta n.º 01/2023 da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul. Os demais exames devem ser apresentados através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), acompanhados das guias de SADT e formulário do SICAN ou demais protocolos dispostos pela legislação vigente.

5.19.2. Os demais exames devem ser apresentados através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), acompanhados das guias de SADT e formulário do SICAN ou demais protocolos dispostos pela legislação vigente.

5.19.3. Os exames citopatológicos deverão atender à Portaria n.º 3.388/2013 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia na prevenção do câncer de colo de útero e demais orientações emitidas Nota Técnica Conjunta n.º 01/2023 da SES-RS.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir, sendo que os serviços serão prestados para o Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr., localizado na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro – Rio Grande/RS – CEP: 96200-190.

6.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

6.3. Para fins de enquadramento dos exames quanto ao seu tipo, a Contratada deverá considerar, conforme Anexo II deste Termo de Referência:

a) **Análises Clínicas:** linha 3 a linha 303 do anexo;

b) **Imunofenotipagem:** linha 304 a linha 306 do anexo;

c) **Anatomopatologia, Citopatologia e Histopatologia:** da linha 308 a linha 315 do anexo.

6.4. **Para o exames de Análises Clínicas:**

6.5. O recolhimento das amostras biológicas pela Contratada, no Laboratório de Análises Clínicas do HU-Furg, ocorrerá de segunda a sexta, no horário das 07h às 17:00h, preferencialmente entre às 14h00 até às 17h00.

6.5.1. O prazo para atendimento aos chamados e coleta do material não poderá exceder 12 (doze) horas.

6.5.2. A contratada deve manter empregados necessários para a coleta das amostras, sendo de sua responsabilidade o transporte de forma adequada, em observância das boas práticas e técnicas necessárias.

6.5.2.1. Os empregados deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachá.

6.6. **Os resultados deverão ser entregues da seguinte forma:**

6.6.1. Disponibilizado via internet: os resultados deverão ser interfaceados com o sistema de laboratório. Os resultados liberados pelo Laboratório de Apoio deverão ser interfaceados com o sistema de Laboratório utilizado pelo Núcleo de Patologia Clínica, sem ônus adicional para o HU-FURG.

6.6.2. A entrega dos resultados será via eletrônica, de segunda a domingo, 24 horas/dia.

6.6.3. Os resultados/laudos deverão estar disponíveis no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da coleta das amostras no HU-Furg, salvo aqueles que exijam, comprovadamente, período maior de conclusão.

6.6.4. De forma automática, tanto os cadastros de pacientes quanto a entrega de resultados de todos os exames deverão serem realizados via eletrônica (pela internet), através de Interfaceamento entre o software da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (AGHU) com o software da Contratada;

6.6.5. Cabe à contratada realizar a implantação de sistemas de identificação das amostras por código de barras, arcando com os custos de instalação do mesmo e fornecendo treinamento adequado à utilização de eventuais interfaces e programas inerentes a esta e outras rotinas de envio e cadastro de amostras. Será de responsabilidade e custas da Contratada: interfaceamento e a integração entre o LIS da Unidade requisitante.

6.6.6. Terão acesso aos resultados dos exames os servidores/colaboradores da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, bem como os médicos vinculados ao prontuário do paciente em questão. A lista de usuários a serem liberados para uso do sistema de Laudos será fornecida à contratada quando da implantação dos serviços. Somente aqueles servidores/colaboradores devidamente cadastrados no sistema de Laudos, após autorização do chefe da unidade, terão acesso ao sistema de laudos e às informações nele contidas.

6.6.7. Todos os resultados de exames, referentes às doenças dos Agravos Notificáveis, deverão ser comunicados de forma emergencial, sinalizada via e-mail ou outra forma acordada. No caso de sites, após assinatura do contrato, os endereços para contato serão disponibilizados pela equipe de fiscalização.

6.6.8. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com número de registro no Conselho Regional competente.

6.6.9. Instalar software bidirecional, dentro de um sistema de gerenciamento laboratorial, possibilitando que os resultados dos exames feitos possam ser obtidos via internet, de qualquer ponto do Brasil, e que os exames sejam 100% interfaceados com o programa de laboratório vigente na Contratante. O sistema de gerenciamento laboratorial deverá conter as seguintes ferramentas:

- a) Manutenção automática do banco de dados on-line e exportação de laudos para backup;
- b) Fornecimento do status das amostras que orientem a fase do processo nas seguintes etapas: cadastro, recepção, aguardando processamento, incompleta, completa, cancelada, pendente, recoleta, liberada e impressa;
- c) Fornecer todos os insumos, computadores, etiquetadoras, leitores de códigos de barras, periféricos e software, sem quaisquer ônus de manutenção e reposição à Contratante, assim como o suporte técnico, instalação e reinstalação de software, de imediato, a fim de cadastro, identificação e rastreamento informatizado do paciente, necessário à prestação dos serviços pela Contratada.

6.6.10. Arquivar e disponibilizar em endereço eletrônico os laudos emitidos pelo prazo de cinco anos, observando as determinações legais da RDC nº 786 de maio de 2023.

6.7. Para o item 1, a Contratada deverá prestar assessoria técnico-científica sobre os exames a serem realizados, por via telefônica, internet e visitas periódicas, além de fornecer guia online com informações sobre a coleta e envio de amostras.

6.7.1. Dentro do escopo deste assessoramento está previsto a capacidade do prestador em comunicar e orientar, de forma célere, quanto a possíveis resultados críticos que ponham em risco a vida do paciente ou a comunicação quanto à observância de um determinado perfil epidemiológico. Em outras palavras, garantir que entre a Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual e a equipe da Contratada haja a possibilidade de comunicação aberta quanto a possíveis achados relevantes e orientações que subsidiem a tomada de decisão por parte do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital.

6.8. A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte e embalagens. O material biológico humano a ser transportado deve ser acondicionado de forma a preservar a sua integridade e estabilidade, bem como a segurança do pessoal envolvido, durante o processo de transporte, devendo ser aplicados os seguintes requisitos mínimos relacionados:

- a) Embalagem primária, dotada de dispositivo que garanta vedação à prova de vazamento e impermeável para amostras líquidas, e no caso de amostras sólidas ou semi-sólidas, recipiente resistente dotado de mecanismo de fechamento que impeça o extravasamento do material;
- b) Embalagem secundária de material resistente de forma a conter a embalagem primária, à prova de vazamento;
- c) Embalagem terciária rígida (caixa que transportará o material no veículo), resistente, de tamanho adequado ao material biológico transportado, e dotada de dispositivo de fechamento, observando-se que materiais laváveis e resistentes a desinfetantes podem ser reutilizáveis;
- d) A embalagem terciária deve conter, no mínimo:

I - Identificação apropriada do material biológico;

II - Contatos telefônicos, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, para casos de acidentes e incidentes;

III - Sistema de Rastreabilidade das Amostras, para saber a localização exata e as condições de cada amostra de forma simples, descomplicada e com total confiabilidade das informações, sendo feito através da internet, que enviará informações de cada etapa do processo logístico;

6.8.1. Todos os tubos necessários para o transporte das amostras, bem como as embalagens secundárias e terciárias, e qualquer material de separação e organização de transporte dessas mesmas amostras serão fornecidos pela Contratada. A Contratada deverá realizar o transporte do material biológico, obedecendo às determinações legais estabelecidas na RDC nº 786, de 05 de maio de 2023.

6.8.2. A Contratada deverá usar meios de transporte adequados garantir que o material chegue com segurança, no menor tempo possível, e obedecendo o prazo máximo para que não seja prejudicada a qualidade na realização dos exames.

6.8.3. Os casos individualizados, de exames específicos que necessitem de tubos, conservantes, aditivos ou soluções específicas para fins de coleta e realização dos exames não rotineiros, quando necessários, deverão ser fornecidos pela Contratada. Assim como, para o envio de materiais, prover caixa conservadora e gelo reciclável em quantidades proporcionais ao volume de material enviado.

6.8.4. Todos os materiais necessários para o cumprimento do contrato serão fornecidos pela Contratada, sejam tubos próprios, qualquer das embalagens necessárias, rótulos embalagens, etiquetas para tubos, impressoras de etiquetas e outros itens que forem necessários ao cumprimento do contrato.

6.8.5. Os materiais deverão ser entregues, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

6.8.6. Os materiais serão solicitados conforme necessidade de reposição de estoque da Unidade Requisitante, mediante envio de mensagem para e-mail definido pela Contratada para este fim.

6.8.7. Os materiais devem ser entregues em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

6.8.8. O HU- FURG se reserva no direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

- a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.
- b) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

6.8.9. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados, às custas da Contratada, no prazo determinado pela Contratante, contado da comunicação formal, sem prejuízo de aplicação de penalidades;

6.8.10. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, não se admitindo a presença de sujidade, material estranho e insetos.

6.8.11. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.8.12. Os materiais serão encaminhados com nota fiscal de simples remessa ou equivalente, visto que não haverá cobrança pelo envio destes, pois todo e qualquer custo estará incluso na prestação de serviço, observadas as especificidades dos exames eventualmente demandados.

6.8.13. Os materiais deverão ser entregues com **prazo de validade mínima de 12 (doze) meses** contados do seu recebimento pelo Laboratório de Análises Clínicas do HU-FURG, salvo àqueles com validade **comprovadamente** inferior ao prazo indicado.

6.8.14. A Contratada deverá garantir o acondicionamento da amostra, visando a garantir a qualidade esperada no processamento e resultado dos exames contratados. As amostras serão coletadas pela Contratante e acondicionadas inicialmente. A responsabilidade pelo transporte é da Contratada, de forma que se compromete a respeitar as normas técnicas para execução do serviço, sem ônus adicional para o HU-FURG. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transportes dos materiais coletados, desde a origem até o destino final, na sede da CONTRATADA.

6.8.15. A Contratada deverá fornecer manual de procedimentos de coleta para os exames contratados, constando tipo de tubo a vácuo, tipo de amostra biológica, quantidade de tubos com volume necessário, preparo pré-analítico, e toda logística de execução do exame.

6.8.16. A Contratada deverá fornecer insumos para as coletas especiais como: Tubo de coleta para metais, Tubo EDTA com gel separador, material de coleta para HPV, coleta salivar, entre outros.

6.9. Com a finalidade de monitorar a estabilidade dos sistemas analíticos (imprecisão), a Contratada deverá ter rotinas de Controle Interno da Qualidade para cada exame com certificação externa de Empresas especializadas e credenciadas pela ANVISA. Essas rotinas são baseadas na utilização de controles positivo/negativo para ensaios qualitativos, controle do desempenho de métodos analíticos, controles de coloração/corantes, meios de culturas, reagentes, tiras reagentes, controle de microscopia, dentre outras;

6.10. A Contratada compromete-se a cumprir os prazos acordados, respeitada a rotina de cada exame, em conformidade com os prazos previstos no Manual da Contratada disponível em endereço eletrônico. A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles ocasionados por terceiros, pela Contratante ou motivos de força maior e caso fortuito, como definido em lei.

6.11. A Contratada compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da presente prestação, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

6.12. Responsabilizar-se e disponibilizar toda a logística pela retirada do material coletado diariamente nas unidades junto ao posto de coleta do Laboratório de Análises Clínicas do HU-FURG em horário determinado pela Contratante através de transporte específico e adequado do material biológico para análise.

6.13. Transportar as amostras biológicas seguindo as normas sanitárias vigentes da ANVISA (RDC 786 e outras), as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT 420/04) e as da IATA, nos casos de necessidade do transporte aéreo. Estarem registrados na ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente os produtos para diagnósticos de uso "in vitro", reagentes e insumos, bem como os equipamentos a serem utilizados no laboratório.

6.14. Apresentar comprovantes de Certificações e Acreditações nacionais e/ou internacionais, com data atualizada, conforme as determinações legais da RDC nº 786 de maio de 2023.

6.15. **Para os exames de Imunofenotipagem:**

6.16. A coleta da amostra será realizada por uma equipe médica do Hospital Universitário. Logo após, a equipe do Laboratório de Análises Clínicas – FURG/EBSERH fará o acondicionamento da amostra de acordo com as normas preconizadas na RDC Anvisa n.º 786, de 05 de maio de 2023, deixando-a pronta para o envio/recolhimento.

6.17. O recolhimento e o transporte da amostra até o local de processamento do material ficarão a cargo da Contratada.

6.18. Após solicitação por parte da equipe do Laboratório de Análises Clínicas da Contratante no turno da manhã, a Contratada deve fazer o recolhimento do material das 13h30 às 17h00 do mesmo dia, de segunda à sexta-feira.

6.18.1. As amostras devem ser analisadas num prazo máximo de 24 horas após a sua coleta por parte da Contratada, sendo esta responsável por observar a conformidade deste prazo.

6.18.2. As coletas serão realizadas nas dependências do Hospital Universitário, em local e fluxo acordado entre a Contratada e a Equipe de Fiscalização do Contrato.

6.18.3. A Contratada se compromete a conferir os materiais biológicos e suas respectivas solicitações de exames entregues pela Contratante no ato do recebimento dos mesmos, responsabilizando-se por qualquer divergência ou inconsistência em decorrência do mau manuseio do material coletado.

6.18.4. A Contratada será responsável por todo o pessoal, material necessário à coleta, transporte e realização dos exames, incluído todo e qualquer frasco e/ou recipiente que seja imprescindível para o armazenamento, transporte e realização do procedimento, bem como, ser responsável pela aquisição e fornecimento de todos insumos necessários.

6.19. O prazo de entrega dos laudos pela empresa contratada deverá ser, obrigatoriamente, de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do material no local de processamento. Os laudos deverão ser enviados por correio eletrônico e disponibilizados em sítio eletrônico próprio.

6.19.1. Os resultados devem ser protocolados e entregues no mesmo local em que houve a coleta dos exames, no Laboratório de Análises Clínicas do HU-Furg ou disponibilizado via internet, em meio a ser acordado entre a Contratada e o HU-Furg.

6.19.2. Todos os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na área.

6.19.3. Os referidos laudos deverão ser detalhados, com a descrição dos parâmetros de normalidade de acordo com as normas vigentes, contendo ainda as seguintes informações: nome do paciente, unidade de internação, idade, Serviço de Pronto-socorro do Paciente (SPP), médico solicitante, data de envio do material e tipo de material/amostra enviada.

6.20. Caso seja necessário, a Contratada poderá realizar o recolhimento das amostras de segunda-feira a quinta-feira (exceto em feriados e pontos facultativos) junto ao Laboratório de Análise Clínicas do HU – FURG, das 10:00 às 13:00 horas.

6.21. As custas do envio do material, até o laboratório onde será analisado o material, serão de responsabilidade da Contratada, desde que seja mantida a integridade celular do material, permitindo a realização do exame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

6.22. **Para os exames de Anatomopatologia, Citopatologia e Histopatologia:**

6.23. Coleta e Transporte:

6.24. A coleta dos materiais e amostras a serem encaminhadas para exames deverá ocorrer todos os dias, no turno da manhã, das 08:00 horas às 10:00 horas, ficando a coleta sob responsabilidade da empresa contratada. As coletas serão realizadas nas dependências do Hospital Universitário, em local e fluxo acordado entre a Contratada e a Equipe de Fiscalização do Contrato.

6.24.1. A contratada se compromete a conferir os materiais biológicos e suas respectivas solicitações de exames entregues pela Contratante no ato do recebimento dos mesmos, responsabilizando-se por qualquer divergência ou inconsistência em decorrência do mau manuseio do material coletado.

6.24.2. Os casos individualizados, de exames específicos que necessitem de frascos, conservantes, aditivos ou soluções específicas para fins de coleta e realização dos exames não rotineiros, quando necessários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como, para o envio de materiais, prover caixa conservadora e gelo reciclável em quantidades proporcionais ao volume de material enviado.

6.25. O transporte do material biológico ocorrerá por conta da empresa contratada e dar-se-á de maneira adequada, respeitando as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6.26. A empresa contratada será responsável por todo o pessoal, material necessário à coleta, transporte e realização dos exames, incluído todo e qualquer frasco e/ou recipiente que seja imprescindível para o armazenamento, transporte e realização do procedimento, bem como, ser responsável pela aquisição e fornecimento de todos insumos necessários.

6.27. Forma de Entrega dos Resultados:

6.28. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior de conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data em que as amostras foram entregues à Contratada. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados, contendo a identificação do paciente.

6.29. Os resultados devem ser protocolados e entregues no mesmo local em que houve a coleta dos exames, no Laboratório de Análises Clínicas do HU-Furg.

6.30. Todos os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na área. Os laudos de citologia e de histopatologia e de imuno-histoquímica devem ser obrigatoriamente assinados por médicos citopatologista ou patologista, respectivamente.

6.31. Os referidos laudos deverão ser detalhados, com a descrição dos parâmetros de normalidade de acordo com as normas vigentes, contendo ainda as seguintes informações: nome do paciente, unidade de internação, idade, Serviço de Pronto-socorro do Paciente (SPP), médico solicitante, data de envio do material e tipo de material/amostra enviada.

6.32. Disponibilizado via internet:

6.33. Quando possível, os resultados deverão ser interfaceados diretamente com o sistema de laboratório. Os resultados liberados pelo Laboratório de Apoio deverão ser interfaceados com o Sistema de Laboratório utilizado pelo Núcleo de Patologia Clínica, sem ônus adicional para o HU-Furg.

6.34. De forma automática, tanto os cadastros de pacientes, quanto a entrega de resultados de todos os exames deverão ser realizadas por via eletrônica (pela internet), através de interfaceamento entre o software da UACAP (software em uso na aplicação do contrato) com o Laboratório de Apoio. Cabe à contratada realizar a implantação de sistemas de identificação das amostras por código de barras, arcando com os custos de instalação do mesmo e fornecendo treinamento adequado para utilização de eventuais interfaces e programas inerentes a esta e outras rotinas de envio e cadastro de amostras. Será de responsabilidade da contratada; as custas com o interfaceamento e a integração entre o LIS da unidade requisitante.

6.35. Terão acesso aos resultados dos exames os empregados/colaboradores da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, bem como os médicos vinculados ao prontuário do paciente em questão. A lista de usuários a serem liberados para uso do sistema de laudos será fornecida à contratada no momento da implantação dos serviços. Somente aqueles empregados/colaboradores devidamente cadastrados no sistema de laudos, após autorização do chefe da unidade terão acesso ao sistema de laudos e às informações nele contidas. Todos os resultados de exames, referentes às doenças dos Agravos Notificáveis, deverão ser comunicados de forma emergencial sinalizada via e-mail ou outra forma acordada. No caso de sites, os endereços para contato serão disponibilizados pelo setor de contratos.

6.36. **Treinamento:**

6.37. Em caso de necessidade de acesso aos portais eletrônicos da contratada, essa deverá oferecer treinamento operacional necessário ao pessoal do setor, definidos pela contratante, sendo que os treinamentos deverão ser finalizados em até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.38. Os treinamentos deverão ocorrer dentro das dependências do HU-FURG/EBSERH e de acordo com cronograma previamente combinado com a chefia da unidade do Laboratório Análises Clínicas, sendo realizado em dias úteis e contemplando todos os turnos de trabalho do laboratório (manhã, tarde e noite) em horários que compreendam o intervalo das 9 (nove) horas às 21 (vinte e uma) horas.

6.39. Mediante autorização expressa da Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, o treinamento poderá ser realizado de forma remota, desde que garantido atendimento a todos os turnos de trabalho do laboratório, sendo disponibilizado material didático com as instruções trabalhadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

7.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

7.3. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.

7.4. Após a assinatura do Termo de Contrato será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

7.4.1. A reunião contará com a presença dos colaboradores indicados a Gestor e Fiscais do Contrato, além de, no mínimo, um representante da Unidade de Contratos e um representante da Unidade de Fiscalização Administrativa de

Contratos.

7.4.2. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa, pelo representante legal da Contratada, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre a prestação dos serviços e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. **Instrumento de medição de resultado (IMR):**

7.6.1. O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços será realizado por meio da avaliação de indicadores, conforme discriminado nas tabelas 2 a 6. Será acordado que as falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.

7.6.2. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais, conforme o tipo e o volume de falhas. A metodologia de cálculo para apuração do valor mensal devido a ser pago pela contratante à contratada, após avaliação do IMR, está disposto no Anexo III deste Termo de Referência.

7.6.3. Cada ocorrência deverá ser registrada pelo servidor fiscal, no qual deverão ser preenchidas todas as informações com a respectiva identificação do item ou itens em que foram verificadas as ocorrências. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas neste Termo de Referência.

7.6.4. No final de cada período de avaliação, a Contratante, por meio do fiscal, elaborará um relatório final, descrevendo o total de ocorrências havidas durante o período. A avaliação será mensal e o relatório deve ser entregue pelos fiscais antes da emissão da nota.

7.6.5. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências mensais, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.

7.6.6. A cada avaliação, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejarem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.

7.7. Com relação à fiscalização:

7.7.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante, que em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.

7.7.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

7.7.3. Eventuais falhas/ocorrências justificadas pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento. A reincidência nas falhas de qualidade apuradas e descontadas através de IMR, não impede a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para fins de aplicação de sanção administrativa.

7.7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.7.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.7.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.7.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.7.5. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
 - não configure descaracterização do objeto contratado.

Tabela 2: Indicador 1 do IMR

INDICADOR Nº 01 - ATRASO NA COLETA DAS AMOSTRAS DE EXAMES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Atendimento do chamado e recolhimento da amostra dentro do prazo pactuado para o tipo de exame, conforme definido no Modelo de Execução do Objeto neste TR.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento/solicitação da contratante
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve descumprimento de prazo de atendimento da demanda, em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprido o prazo: pagamento de 100% do valor estabelecido para os exames Para o item 1: Atraso de até 02 (duas) horas: pagamento de 97% do valor para cada exame atrasado Atraso entre 02 (duas) e 05 (cinco) horas: pagamento de 95% do valor para cada exame atrasado Atraso superior a 05 (cinco) horas: pagamento de 92,5% do valor para cada procedimento atrasado Para o item 2: Atraso de até 01 (um) dia: pagamento de 97% do valor para cada exame atrasado

	Atraso entre 02 (dois) e 03 (três) dias: pagamento de 95% do valor para cada exame atrasado Atraso superior a 03 (três) horas: pagamento de 90% do valor para cada procedimento atrasado
--	--

Tabela 3: Indicador 2 do IMR

INDICADOR Nº 02 - ATRASO NA ENTREGA DOS RESULTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Entrega dentro dos prazos pactuados para cada tipo de exame, conforme definido no Modelo de Execução
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização e via sistema
Periodicidade	Por evento/solicitação da contratante
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve descumprimento de prazo de atendimento da demanda, em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprido o prazo: pagamento de 100% do valor estabelecido para os exames Para o item 1: Atraso de até 01 (um) dia corrido: pagamento de 97% do valor para cada exame atrasado Atraso entre 01 (um) e 02 (dois) dias corridos: pagamento de 95% do valor para cada exame atrasado Atraso superior a 02 (dias) dias corridos: pagamento de 90% do valor para cada procedimento atrasado Para o item 2: Atraso de até 01 (um) dia útil: pagamento de 97% do valor para cada exame atrasado Atraso entre 01 (um) e 02 (dois) dias úteis: pagamento de 95% do valor para cada exame atrasado Atraso superior a 02 (dias) dias úteis: pagamento de 90% do valor para cada procedimento atrasado

Tabela 4: Indicador 3 do IMR

INDICADOR Nº 03 - AUSÊNCIA DE INSUMOS PARA COLETA DE AMOSTRAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos materiais a serem entregues pela contratada para execução dos serviços
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve indisponibilidade dos insumos
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Pontuação	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado Uma ocorrência: desconto de 0,2% do valor mensal apurado Duas ocorrências: desconto de 0,3% do valor mensal apurado Três ou mais ocorrências: desconto de 0,5% do valor mensal apurado

Tabela 5: Indicador 4 do IMR

INDICADOR Nº 04 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS DEMAIS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Obter a manifestação formal da empresa quanto à questionamentos e esclarecimentos realizados pelo HU-Furg em razão do serviço contratado
Meta a cumprir	Não observar casos de ausência de manifestação da Contratada quanto à questionamentos e esclarecimentos realizados pelo HU-Furg em razão do serviço contratado
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Eletrônica, conforme protocolo de envio via e-mail institucional ou outro meio estabelecido
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante

Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve atraso na manifestação da contratada quanto aos questionamentos e esclarecimentos solicitados pelo HU-Furg
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Pontuação	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado Uma ocorrência: desconto de 0,1% do valor mensal apurado Duas ocorrências: desconto de 0,2% do valor mensal apurado Três ou mais ocorrências: desconto de 0,3% do valor mensal apurado

Tabela 6: Indicador 5 do IMR

INDICADOR Nº 05 - ATENDIMENTO DE OUTROS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento aos requisitos para execução do objeto definidos no Termo de Referência
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve descumprimento pela Contratada de quaisquer requisitos para execução do objeto, conforme definido no Termo de Referência e não contemplados nos demais indicadores do IMR
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Pontuação	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado Uma ocorrência: desconto de 0,1% do valor mensal apurado Duas ocorrências: desconto de 0,2% do valor mensal apurado Três ou mais ocorrências: desconto de 0,3% do valor mensal apurado

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Tabela 7: Dimensionamento da Proposta

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Imunofenotipagem	Meses	12	R\$ -,00*	R\$ -,00*
2	Contratação de Serviços de Anatomopatologia, Citopatologia e Histopatologia	Meses	12	R\$ -,00*	R\$ -,00*

* Valor sigiloso nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.1.1. Composição do Custo do Serviço: a empresa deverá detalhar o valor mensal/anual de acordo com a tabela de exames indicados na prestação dos serviços (Anexo II deste Termo de Referência), a fim de possibilitar o pagamento conforme o exame efetivamente executado (quantidade e valor unitário).

8.1.1.1. O licitante não é obrigado a participar de ambos os itens, ficando facultada a sua participação aos itens que forem de seu interesse. Contudo, é obrigatório que o licitante realize cotação para **todos** os exames contidos no item que deseje participar, conforme disposto no Anexo II deste Termo de Referência.

8.1.1.2. A empresa deve encaminhar proposta conforme o modelo disponibilizado no referido anexo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Licitação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, independentemente de culpa ou de dolo, à administração ou a terceiros.
- 10.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.25. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.
- 10.26. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes;
- 10.27. Apresentar atestado de qualidade emitido por Instituição especializada em controle externo de Laboratórios de Análises Clínicas, conforme RDC 786 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e suas atualizações;
- 10.27.1. Para o item 2, a Contratada deverá apresentar também comprovante de Participação em Programa de Qualidade Interno e Externo, com base na Resolução da Anvisa Supracitada;
- 10.28. Conferir os materiais biológicos e suas respectivas solicitações de exames entregues pela CONTRATANTE no ato do recebimento dos mesmos.

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.2. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de

consumo social e ambientalmente sustentáveis.

12.3. Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

12.4. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

12.5. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

12.6. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

12.7. Não foram identificados demais critérios ou práticas de sustentabilidade específicos aplicáveis ao objeto, conforme consulta realizada ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União](#) e seu [Painel](#), porém não exime a Contratada de adotar as práticas porventura aplicáveis legalmente ao objeto contratado.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

13.2.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

13.2.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

13.2.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

13.2.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, com o acréscimo de 10% (dez por cento), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

13.2.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

13.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

13.2.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

13.2.7. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designada formalmente Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

15.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

15.18. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as exigências administrativa em vigor.

17.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

17.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1. o prazo de validade;

17.3.2. a data da emissão;

17.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);

17.3.4. o período de prestação dos serviços;

17.3.5. o valor a pagar;

17.3.6. os dados bancários para pagamento; e

17.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.13. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

- 18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação; podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 19.1.1. caução em dinheiro;
 - 19.1.2. seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
 - 19.1.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
 - 19.1.4. A garantia será liberada ou restituída após execução do contrato desde que cumpridas as obrigações contratuais, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sendo atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.
 - 19.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 19.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.9. Será considerada extinta a garantia:

19.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

20.1.2. Multa de:

20.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 8 e 9, a seguir; e

Tabela 8: Grau e correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 9: Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato.	01

20.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

20.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.3.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

20.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.4.8. não mantiver a proposta;

20.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço.

21.2. Será adotado o modo de disputa "aberto" para a presente contratação.

21.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

21.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.5. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

21.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.5.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.5.1.1.2. Os atestados deverão demonstrar que a empresa deve executar um quantitativo mínimo anual de exames relacionados aos itens desta contratação, conforme segue:

a) Para o item 1: comprovação de que executou 10.000 (dez mil) exames relacionados ao escopo do item 1;

b) Para o item 2: comprovação de que executou 4.000 (dois mil) exames relacionados ao escopo do item 2.

21.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.5.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.5.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.5.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.5.2. Declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para a prestação do serviço e cumprimento das obrigações, como requisito para celebração do contrato.

21.5.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

21.5.3.1. Nos termos do art. 29 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 786/2023](#), o serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve ser inscrito no CNES;

21.5.3.2. O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. [A Portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde \(CNES\)](#), estabelece em seu art. 4º que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

21.5.4. Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

21.5.4.1. De acordo com o art. 28 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 786/2023](#), o Serviço que executa Exame de Análises Clínicas (EAC) deve possuir alvará de licenciamento ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando as atividades relacionadas ao EAC;

21.5.4.2. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal /Estadual ou Distrital da sede.

21.5.4.3. Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

21.5.5. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico** legalmente habilitado e com registro no Conselho de Regional Competente nos termos do art. 30 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 786/2023](#);

21.5.6. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

21.5.6.1. Empregado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

21.5.6.2. Sócio/Diretor: contrato autônomo de prestação de serviços, contrato social da licitante, ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

21.5.6.3. Profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

22. VALOR ESTIMADO

22.1. A estimativa do valor dos serviços especificados neste Termo de Referência foi definida por meio de pesquisa de preços, realizada na forma prevista na Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Ebserh.

22.2. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

23. CESSÃO DE CRÉDITO

23.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

23.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

23.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

23.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

23.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

23.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155908

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234204

Elemento de Despesa: 339039 50

Plano Interno: UDM40000000

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

26. ANEXOS

26.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 26.1.1. Anexo I - Estudo Preliminar (42373396)
- 26.1.2. Anexo II - Relação e Quantitativo de Exames para o Dimensionamento da Proposta (42356996)
- 26.1.3. Anexo III - Termo de Recebimento Provisório (42377203);
- 26.1.4. Anexo IV - Termo de Recebimento Definitivo (42377259).

Encaminhe-se para aprovação da Gerência de Atenção à Saúde, conforme dispõe o art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (versão 2.0).

Equipe de Planejamento da Contratação:
(assinado eletronicamente)

Vinícius Rodrigues da Silva
Thiago da Silva Prestes
Luiza Younan Simões
Jaime Medeiros Cardoso
Samanta Silveira Rodrigues
Bruno Rodrigues Lourenço

Diante do exposto, no processo de planejamento da contratação, a mesma se mostra adequada e atende aos objetivos da Instituição, assim, aprovo o referido Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

(assinado eletronicamente)
Fábio de Aguiar Lopes
Gerente de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTA SILVEIRA RODRIGUES, Assistente Administrativo**, em 11/09/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rodrigues Lourenco, Assistente Administrativo**, em 11/09/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Medeiros Cardoso, Assistente Administrativo**, em 11/09/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Prestes, Assistente Administrativo**, em 11/09/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Aguiar Lopes, Gerente**, em 11/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Rodrigues da Silva, Chefe de Unidade**, em 11/09/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Younan Simões, Assistente Administrativo**, em 11/09/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iva Nice Del Pino da Silva Mello, Assistente Administrativo**, em 11/09/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42377119** e o código CRC **5658FD6E**.

Referência: Processo nº 23764.011472/2023-56 SEI nº 42377119